



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 012/2025

INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE PROGRESSÃO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno e com base na Lei Complementar Municipal nº 277 de 01 de julho de 2013, 'que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Sem Peixe.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um sistema de avaliação de desempenho para a progressão funcional e desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos, em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Desenvolvimento Funcional, com a finalidade de acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores efetivos para fins de progressão funcional e plano de carreira.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, são designados os seguintes servidores efetivos, com mandato de: 2 (dois) anos, permitida a recondução:

- I – JOÃO DEHON ALVES COUTO, Vereador – **Presidente**;
- II – RITA DE CÁSSIA SOARES, Auxiliar Administrativo – **Membro**;
- III – RENATA APARECIDA DE FREITAS TEIXEIRA, Auxiliar Administrativo – **Membro**.
- III – ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOPES, Auxiliar Administrativo - **Suplente**

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Acompanhar e avaliar, periodicamente, o desempenho dos servidores efetivos em relação aos critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- Elaborar e aplicar os instrumentos e formulários de avaliação, garantindo transparência e objetividade no processo;
- Analisar os resultados das avaliações e emitir parecer conclusivo sobre a aptidão do servidor para a progressão funcional;
- Assegurar ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo de avaliação, especialmente em casos de resultado desfavorável;
- Encaminhar o resultado da avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º É vedado a qualquer membro da Comissão avaliar a si próprio ou a servidor que possua vínculo de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) de até 3º grau.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não implicará remuneração adicional, sendo o trabalho exercido em compatibilidade com as atribuições dos respectivos cargos dos membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem Peixe, 15 de outubro de 2025


José da Purificação Vieira
Presidente da Câmara Municipal